

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Sr. Fred Costa)

Cria o Conselho Nacional do
Artesanato Brasileiro – CNAB e institui
o Programa Nacional de Fomento às
Atividades Artesanais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro – CNAB e a instituir o Programa Nacional de Fomento às Atividades Artesanais.

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro - CNAB, vinculado ao **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, que entre outras funções, terá competência para:

- I - atualizar as lista de atividades artesanais;
- II - manter e controlar o registro do artesanato;
- III - estabelecer políticas de fomento para as atividades artesanais;
- IV - emitir normas para certificação de produtos artesanais;
- V - conhecer, desenvolver estudos, classificar discriminar os produtos artesanais típicos de regiões ou de culturas tradicionais populares;
- VI - certificar os produtos artesanais, que expressem conteúdo cultural e características peculiares de uma região ou de uma determinada etnia, com o fito de diferenciá-los e realçá-los em relação aos demais.
- VII – estabelecer diretrizes para a criação de Conselhos Estaduais do Artesanato – CEA;



VIII – estabelecer diretrizes para a criação de fundos estaduais do artesanato, com a participação das Federações Estaduais de Artesãos.

Art. 3º O Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro – CNAB, será composto por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais, culturais e econômicas no setor do artesanato e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional do artesanato brasileiro.

§ 1º Fica assegurado à Confederação Nacional dos Artesãos um assento no Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro – CNAB.

§ 2º Na ausência de qualquer titular, a representação será feita por suplente.

§ 3º As funções dos membros do Conanda não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

§ 4º O **Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** nomeará e destituirá o Presidente do CNAB dentre os seus respectivos membros.

Art. 4º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento às atividades do Artesanato, que entre outras atribuições deverá:

I – Planejar a realização de Feiras Nacionais de Artesanato em todas as regiões do país;

II – Promover mecanismos de ampliação das oportunidades de produção e comercialização para o setor de artesanato no país;

III – Coordenar os interesses das entidades representativas do setor;

IV – Promover o debate e a participação de todas as entidades do setor a fim de subsidiar as decisões do Poder Executivo e a formulação das Políticas Públicas.

V – Dar publicidade das ações desenvolvidas pelo Programa, em especial às Federações e à Confederação do Artesanato.



§ 1º O coordenador do Programa Nacional de Fomento às atividades do Artesanato deverá comprovar capacidade técnica para exercer suas funções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Artesanato Brasileiro é de significativa importância social, cultural e econômica para o país. É um setor em constante crescimento e, infelizmente, ainda com significativa parcela de trabalhadores na informalidade.

O país tem hoje cerca de 8,5 milhões de artesãos, sendo a maioria constituída de mulheres que vivem diretamente da própria produção. O setor representa aproximadamente 3% do Produto Interno Bruto (PIB) e movimenta cerca de R\$ 50 bilhões por ano.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 67% dos municípios no país têm o artesanato presente na economia. Ou seja, é um setor de grande importância para a geração de emprego e renda na maioria das cidades Brasileiras.

A criação do Programa Nacional de Fomento às Atividades Artesanais e a criar o Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro - CNAP serão instrumentos de propulsão ao setor do artesanato brasileiro e para melhoria dos processos de formulação de políticas públicas destinadas ao setor.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Fred Costa
(Patriota-MG)

